



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP.

PRIORITÁRIO PARA SEDIADA LOCAL, REGIONAL E MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min.** do dia **29/07/2026**, até às **09h00min.** do dia **13/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min.** do dia **13/08/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – Débora Vital Guedes – Pregoeira.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 74.999,70** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada na organização e execução de excursão turística com destino a Prado/BA, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capitão Andrade/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas**, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, em âmbito regional, nos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 598/2025, em especial o art. 9º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

- I Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e*
- II De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:*
- III Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;(...)*

2.7.1. Considera-se âmbito regional, conforme §2º, inciso II do art. 1º do Decreto Municipal Nº 598/2025: MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, obtido através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composto por 102 Municípios, sendo eles: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroadi, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Ituaeta, Jaguarauçu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-D' Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dolores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São Jose da Safira, São Jose do Divino, São João do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virgínia e Virgolândia.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 4.4.5.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.6.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.7.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.8.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.4.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dO(A) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.14.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação dO(A) Pregoeiro(a), via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

“SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitár Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 6.5.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do O(A) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(A) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, prazo e qualidade com o objeto desta licitação;

9.3.2 - Comprovação de autorização ou registro perante o órgão competente para a realização do transporte de passageiros, quando exigido pela legislação vigente (DER/MG, ANTT ou outro órgão competente);

9.3.3 - Declaração de que os veículos e motoristas utilizados na execução do contrato atenderão às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas aplicáveis, incluindo documentação regular, licenciamento e habilitação compatível;

9.3.4 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital).

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta - ANEXO III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

9.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.

12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Sra. Maria Edmar Alves, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;**
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;**
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;**
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);**
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;**
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;**
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;**
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;**
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;**
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;**
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.**

15.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Joelza Alves da Silva Ferreira.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II – Termo de Referência;**
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;**
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;**
- e) Anexo V – Decreto Municipal nº 598/2025.**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Capitão Andrade/MG, 28 de julho de 2026.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Que visa à Constitui objeto do presente Termo de Referência a ***Contratação de empresa especializada na organização e execução de excursão turística com destino a Prado/BA, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capitão Andrade/MG.***

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para as Contratantes.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21).

1.1. A presente contratação é necessária pois visa promover inclusão social, lazer, bem-estar e valorização da pessoa idosa, conforme diretrizes das políticas públicas de assistência social, cultura e turismo.

1.2. É dever do Poder Público, por meio de suas políticas de desenvolvimento social, promover ações que assegurem a inclusão, a cidadania e o fortalecimento de vínculos sociais, especialmente entre os grupos em situação de vulnerabilidade. A realização da viagem tem como finalidade proporcionar vivências significativas à população idosa, fortalecendo seu sentimento de pertencimento, dignidade e igualdade social.

1.3. Ao fim, a contratação da solução estipulada tem por objetivo proporcionar não apenas uma experiência de lazer, mas um momento único de realização pessoal e emocional, promovendo saúde mental, bem-estar e qualidade de vida a esse público, que em sua maioria não teria outra possibilidade de vivenciar tal experiência.

1.4. Sendo assim, tem-se por licitação centralizada a oportunidade de a Administração perseguir e alcançar o princípio da economicidade, que pode ser obtida através de melhoria de Gestão, pelo aumento do poder de barganha, gerando um aperfeiçoamento na qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas às práticas vigentes no mercado.

1.5. O objeto elencado tem sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pelas unidades do Poder Executivo do Município de Capitão Andrade, uma vez que este foi definido de forma a atender precisamente às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação.

1.6. O presente documento fundamenta-se, também, na homenagem aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e os demais princípios e regras que norteiam a Administração Pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21).

3.1. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução da excursão, promovendo todas as medidas necessárias ao cumprimento do roteiro previamente definido pela Administração.

3.2. Disponibilizar transporte rodoviário adequado ao deslocamento dos participantes, em conformidade com a legislação vigente, utilizando veículo devidamente licenciado para transporte interestadual de passageiros, em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

3.3. Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s) e regularmente autorizado(s) para a condução do veículo, observando a legislação de trânsito, os períodos obrigatórios de descanso e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva do veículo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros obrigatórios, hospedagem e alimentação da equipe de apoio e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

3.5. Disponibilizar seguro de passageiros ou garantir que o transporte contratado possua cobertura securitária compatível com a legislação aplicável, assegurando proteção aos usuários durante todo o período da viagem.

3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma, horários de saída e retorno, bem como o roteiro previamente aprovado pela Administração, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

3.7. Observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, proteção ao consumidor, transporte de passageiros e turismo, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

3.8. Disponibilizar responsável ou coordenador da excursão para acompanhar a execução dos serviços, mantendo comunicação permanente com o fiscal do contrato designado pela Administração.

3.9. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.10. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, segurança, economicidade, continuidade e qualidade, proporcionando aos participantes conforto, bem-estar e condições adequadas durante todo o deslocamento e permanência na excursão.

3.11. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração unilateral do roteiro ou das condições pactuadas sem prévia autorização da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21).

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela que compões este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DA MELHOR IDADE DE CAPITÃO ANDRADE-MG, PARA PRADO/BA NA DATA DE 28 A 30 DE AGOSTO DE 2026, PARA UM GRUPO DE 90 (NOVENTA) PESSOAS, DEVENDO INCLUIR: • HOSPEGAM EM POUSADA OU HOTEL, PARA DUAS NOITES; • SUÍTE (com roupas de cama, toalhas, Ar condicionado, TV e Frigobar ou Geladeira); • 02 (DOIS) CAFÉS DA MANHÃ; • 02 (DOIS) ALMOÇOS EM RESTAURANTE INCLUINDO REFRIGERANTE, SUCO E ÁGUA MINERAL; • 01 (UM) JANTAR, INCLUINDO CHURRASCO; • ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO; • LANCHE NO ÔNIBUS; • PASSEIOS TURÍSTICOS; • SERVIÇOS ADICIONAIS A ESCOLHA DA EMPRESA.	90	Pessoas	R\$ 833,33	R\$ 74.999,70
VALOR TOTAL				R\$ 74.999,70	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21).

5.1. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas operacionais dos diversos setores de atuação deste Município, alinhando-as aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

5.2. A investigação efetuada tem o condão de identificar soluções aptas a aproximar as compras da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, buscando opções que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

5.3. Na análise para a contratação da empresa especializada na organização e execução de excursão turística com destino a Prado/BA, foram considerados os tipos, modelos, especificações e padrões de qualidade mínimos demandados, avaliando-se a compatibilidade de preços praticados no mercado e a ampla disponibilidade de fornecedores capazes de suprir o objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21).

6.1. A Prefeitura de Capitão Andrade, registrou o valor global médio **R\$ 74.999,70** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima, conforme pesquisa realizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

PNCP e na Plataforma Licitar Digital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21).

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a organização e execução integral de excursão turística com destino ao Município de Prado/BA, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capitão Andrade/MG.

7.2. A contratação deverá contemplar todos os serviços necessários à perfeita execução da viagem, de forma integrada, conforme as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência, abrangendo o planejamento, organização, coordenação, logística e operacionalização da excursão, garantindo que os participantes realizem a viagem com segurança, conforto, qualidade e dentro das condições previamente estabelecidas pela Administração.

7.3. A opção pela contratação de uma única empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pela execução integral dos serviços, facilitando o gerenciamento contratual, a fiscalização, a comunicação entre as partes e a responsabilização em caso de eventual inadimplemento.

7.4. A contratação integrada reduz significativamente os riscos decorrentes da fragmentação da execução contratual, evita incompatibilidades entre prestadores distintos e proporciona maior eficiência na coordenação das atividades necessárias à realização da excursão, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A solução também busca assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e bem-estar aos participantes, considerando que o público beneficiário é composto por pessoas idosas atendidas pelos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exigindo cuidados específicos quanto ao transporte, à organização da viagem e à execução dos serviços contratados.

7.6. A empresa contratada deverá observar toda a legislação aplicável ao transporte de passageiros, ao turismo e à prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais inerentes à execução do objeto, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.7. A solução adotada encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida, inclusão social, convivência comunitária e valorização da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.8. Por fim, conclui-se que a contratação da solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa identificada, apresentando-se como a alternativa mais adequada para garantir a execução eficiente, segura e economicamente vantajosa da excursão turística, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21).

8.1. Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

que a contratação consiste na prestação de serviço integrado de organização e execução de excursão turística, cujas atividades são interdependentes e devem ser coordenadas por um único contratado.

8.2. A divisão da solução entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades na gestão contratual, comprometendo a coordenação das atividades, a definição de responsabilidades e a fiscalização da execução dos serviços.

8.3. A contratação por Menor Preço por Valor Total proporciona maior eficiência administrativa, simplifica o gerenciamento do contrato, reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e assegura maior responsabilização da empresa contratada quanto ao cumprimento integral do objeto.

8.4. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21).

9.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de excursão turística destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, buscando promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento dos vínculos comunitários, inclusão social e valorização da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas desenvolvidas pelo Município. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Proporcionar aos participantes uma atividade de caráter recreativo, cultural e de lazer, favorecendo o envelhecimento ativo, a socialização e a ampliação das experiências pessoais, em conformidade com os objetivos da política pública de assistência social voltada à pessoa idosa.

9.1.2. Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais dos integrantes do grupo da Melhor Idade, estimulando a convivência coletiva, a integração entre os participantes e o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis.

9.1.3. Incentivar a participação contínua dos idosos nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ampliando o alcance e a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

9.1.4. Assegurar que a excursão seja realizada com elevados padrões de segurança, conforto, acessibilidade e organização, mediante a contratação de empresa especializada, apta a executar integralmente os serviços necessários ao deslocamento e à logística da viagem.

9.1.5. Garantir maior eficiência administrativa por meio da contratação de solução integrada, concentrando em um único contratado a responsabilidade pela organização e execução da excursão, simplificando a gestão, a fiscalização contratual e a responsabilização pela execução do objeto.

9.1.6. Minimizar riscos operacionais, atrasos, falhas logísticas e intercorrências durante a realização da viagem, assegurando que todas as etapas sejam executadas de forma coordenada e em conformidade com o planejamento elaborado pela Administração.

9.1.7. Assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e boa gestão dos recursos públicos, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Valor Total.

9.1.8. Promover a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às ações da assistência social, garantindo que os serviços contratados atendam integralmente às necessidades da Administração e às expectativas dos beneficiários, com qualidade, segurança e regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.1.9. Possibilitar que os participantes tenham acesso a atividades de turismo social, reconhecidas como importantes instrumentos de promoção da saúde, do bem-estar físico e emocional, da autoestima, da autonomia e da participação social da pessoa idosa, contribuindo para a prevenção do isolamento social e para a melhoria da qualidade de vida.

9.1.10. Fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à proteção e valorização da pessoa idosa, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cidadania, da dignidade e da inclusão social.

9.1.11. Obter elevado grau de satisfação dos participantes quanto à qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a excursão seja realizada conforme o planejamento estabelecido, com observância dos requisitos de segurança, pontualidade, conforto e eficiência operacional.

9.1.12. Consolidar uma contratação capaz de atender integralmente ao interesse público, proporcionando benefícios sociais concretos aos usuários dos serviços socioassistenciais e assegurando que a execução contratual ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Por fim, espera-se que a contratação produza resultados que ultrapassem a mera execução do serviço, constituindo-se em instrumento de fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, promovendo inclusão, convivência comunitária, valorização da pessoa idosa e melhoria da qualidade de vida dos participantes, sem perder de vista a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21).

10.1. Elaborar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas do objeto, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e demais requisitos necessários à realização do procedimento licitatório.

10.2. Realizar pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à definição do valor estimado da contratação e à comprovação da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

10.3. Promover a instrução regular do processo licitatório, com a elaboração dos documentos exigidos pela legislação vigente e observância das normas aplicáveis ao Pregão Eletrônico.

10.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas.

10.5. Definir, previamente ao início da execução, o cronograma da excursão, contemplando datas, horários, locais de embarque e desembarque, roteiro da viagem, quantidade de participantes e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

10.6. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações indispensáveis à organização da excursão, inclusive a relação dos participantes, responsáveis pelo acompanhamento, contatos institucionais e demais orientações necessárias à execução do objeto.

10.7. Verificar, antes do início da viagem, a documentação exigida para a execução dos serviços, incluindo as autorizações legais para o transporte de passageiros, a regularidade do veículo a ser utilizado e a habilitação dos condutores, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10.8. Promover o acompanhamento da execução contratual durante todas as etapas da excursão, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas administrativas cabíveis para assegurar a adequada prestação dos serviços.

10.9. Certificar, ao término da execução, o cumprimento integral das obrigações contratuais, procedendo ao recebimento dos serviços somente após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.10. Não se verifica a necessidade de adoção de providências relacionadas à adequação de instalações, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou realização de treinamentos específicos por parte da Administração, uma vez que a execução do objeto será integralmente realizada pela empresa contratada, cabendo ao Município apenas o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21).

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21).

12.1. Segundo o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

12.3. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

12.4. O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

12.4.1. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

12.5. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

12.6. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

12.6.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.6.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

12.6.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.6.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

12.6.5. Produção a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; Método de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

branqueamento Livre de Cloro Elementar (ECF) ou Totalmente Livre de Cloro (TCF);

12.6.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13. ANÁLISE DE RISCOS.

Risco	Probab.	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na prestação dos serviços ou no cronograma da excursão	Média	Alto	Estabelecer cronograma detalhado, prazos contratuais e acompanhamento pela fiscalização.	Notificar a contratada, exigir regularização imediata e aplicar sanções contratuais, se cabíveis.
Falha mecânica ou indisponibilidade do veículo	Baixa	Alto	Exigir veículo revisado e em perfeitas condições, com manutenção preventiva.	Exigir substituição imediata por veículo equivalente, sem ônus ao Município.
Descumprimento parcial das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Definir claramente as obrigações no Termo de Referência e contrato.	Aplicar penalidades e exigir o cumprimento integral das obrigações.
Problemas na hospedagem, quando prevista	Baixa	Médio	Exigir reservas previamente confirmadas.	Providenciar remanejamento imediato para estabelecimento equivalente.
Cancelamento da viagem por motivo de força maior	Baixa	Alto	Planejamento prévio e monitoramento das condições que possam afetar a viagem.	Reprogramar a excursão ou adotar as medidas contratuais cabíveis.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.

14.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada na organização e execução de excursão turística com destino ao Município de Prado/BA, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capitão Andrade/MG, mostra-se tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável, atendendo plenamente à necessidade administrativa que motivou a presente demanda.

14.2. Os estudos realizados demonstraram que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço por Valor Total, é a alternativa mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A solução proposta apresenta viabilidade técnica por possibilitar a execução integrada dos serviços necessários à realização da excursão, concentrando em um único contratado a responsabilidade pela organização, coordenação, logística e operacionalização da viagem, reduzindo riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade e dificuldades na fiscalização contratual.

14.4. Sob o aspecto operacional, verificou-se que a Administração dispõe das condições necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, não sendo identificada a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura, equipamentos ou capacitação específica de servidores para a adequada gestão da contratação.

14.5. Quanto ao aspecto econômico, a realização do procedimento licitatório permitirá a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

participação de empresas especializadas no mercado, estimulando a competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a pesquisa de preços realizada e com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A análise dos riscos demonstrou que os eventos passíveis de comprometer a execução contratual podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas preventivas e de contingência previstas neste Estudo Técnico Preliminar, não sendo identificados riscos capazes de inviabilizar a contratação.

14.7. Além dos aspectos administrativos, a contratação encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo, da inclusão social, da convivência comunitária e da valorização da pessoa idosa, em consonância com os objetivos das políticas públicas de assistência social e com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

14.8. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com o planejamento da Administração, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na organização e execução da excursão turística, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Valor Total, seguido da formalização do respectivo contrato administrativo.

Capitão Andrade/MG, 14 de julho de 2026.

JOELZA ALVES DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada na organização e execução de excursão turística com destino a Prado/BA, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capitão Andrade/MG**. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para atender a demanda estima-se o consumo de consultas, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DA MELHOR IDADE DE CAPITÃO ANDRADE-MG, PARA PRADO/BA NA DATA DE 28 A 30 DE AGOSTO DE 2026, PARA UM GRUPO DE 90 (NOVENTA) PESSOAS, DEVENDO INCLUIR: - HOSPEGAM EM POUSADA OU HOTEL, PARA DUAS NOITES; - SUÍTE (com roupas de cama, toalhas, Ar condicionado, TV e Frigobar ou Geladeira); 02 (DOIS) CAFÉS DA MANHÃ; 02 (DOIS) ALMOÇOS EM RESTAURANTE INCLUINDO REFRIGERANTE, SUCO E ÁGUA MINERAL; 01 (UM) JANTAR, INCLUINDO CHURRASCO; - ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO; - LANCHE NO ÔNIBUS; - PASSEIOS TURÍSTICOS; - SERVIÇOS ADICIONAIS A ESCOLHA DA EMPRESA.	90	Pessoas	R\$ 833,33	R\$ 74.999,70
VALOR TOTAL				R\$ 74.999,70	

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.999,70 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso IV do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores. Informamos também que não foram encontrados valores registrados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexo, tendo em vista que o objeto em questão possui caráter único e específico do Município de Capitão Andrade/MG. Trata-se de excursão turística destinada ao grupo da Melhor Idade, organizada de acordo com as necessidades e particularidades locais, o que inviabiliza a padronização e a consequente disponibilidade de valores comparativos no referido portal.

1.4.1. Foi realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento ao inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/21, a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, devidamente comprovada nos autos, sendo os fornecedores escolhidos por serem capazes de cumprir os requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fornecimento dos itens presente neste Termo de Referência bem como a demanda da Administração, bem como a possibilidade de buscar novos fornecedores com potencial considerado favoráveis para serem possíveis empresas contratadas pelo Poder Público e fornecedoras do objeto em apreço, exponto todo contexto entendemos justificado a escolha dos fornecedores para realização da pesquisa de preços para aferição das medias dos valores bem com do percentual de desconto praticado atualmente no mercado devidamente comprovado nos autos.

1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa especializada para a organização e execução de excursão ao litoral brasileiro, destinada aos idosos assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capitão Andrade/MG, justifica-se pela necessidade de promoção do lazer, do convívio social e da valorização da pessoa idosa, conforme diretrizes das políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2. É dever do Poder Público, por meio de suas políticas de desenvolvimento social, promover ações que assegurem a inclusão, a cidadania e o fortalecimento de vínculos sociais, especialmente entre os grupos em situação de vulnerabilidade. A realização da viagem tem como finalidade proporcionar vivências significativas à população idosa, fortalecendo seu sentimento de pertencimento, dignidade e igualdade social.

2.3. Esta iniciativa visa proporcionar não apenas uma experiência de lazer, mas um momento único de realização pessoal e emocional, promovendo saúde mental, bem-estar e qualidade de vida a esse público, que em sua maioria não teria outra possibilidade de vivenciar tal experiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a organização, coordenação e execução integral de excursão turística com destino ao Município de Prado, Estado da Bahia, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capitão Andrade/MG, contemplando todos os serviços necessários à perfeita realização da viagem, em regime de empreitada por preço global.

3.2. A execução deverá compreender, de forma integrada e sob inteira responsabilidade da contratada, todas as etapas necessárias à realização da excursão, incluindo o planejamento operacional, transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, passeios turísticos, apoio logístico e demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento do objeto, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, o transporte de aproximadamente 90 (noventa) participantes em ônibus executivo devidamente licenciado para transporte interestadual de passageiros, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, sanitário, sistema de som, bagageiros, cintos de segurança em todos os assentos e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade durante todo o deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s) e autorizado(s) para a condução do veículo, observando integralmente a legislação de trânsito, as normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, os períodos obrigatórios de descanso, bem como todas as exigências relacionadas ao transporte coletivo interestadual de passageiros.

3.5. A hospedagem deverá ocorrer em hotel ou pousada localizado no Município de Prado/BA, compatível com o roteiro estabelecido pela Administração, oferecendo acomodações em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e conforto, dotadas, no mínimo, de roupas de cama, toalhas, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão e frigobar ou geladeira, observando critérios de acessibilidade quando necessários ao atendimento dos participantes.

3.6. A solução deverá contemplar o fornecimento das refeições previstas na programação da excursão, compreendendo cafés da manhã, almoços e jantar, servidos em estabelecimentos regularmente constituídos e em condições sanitárias adequadas, observando padrões mínimos de qualidade, higiene, variedade e segurança alimentar, incluindo as bebidas especificadas pela Administração.

3.7. Também integrarão a solução os passeios turísticos previstos no roteiro oficial da excursão, bem como todos os serviços acessórios indispensáveis ao adequado desenvolvimento da programação, competindo exclusivamente à contratada providenciar toda a logística necessária para sua execução.

3.8. Constituem igualmente obrigações da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros obrigatórios, seguro de passageiros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação e hospedagem da equipe operacional, taxas eventualmente incidentes e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.9. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter representante responsável pelo acompanhamento da excursão, assegurando comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, prestando imediato atendimento às ocorrências verificadas e adotando todas as providências necessárias para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços.

3.10. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá ser executada de forma a assegurar elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência operacional, conforto e satisfação dos usuários, desde o planejamento da viagem até a conclusão integral dos serviços, compreendendo a mobilização, execução, acompanhamento, encerramento e avaliação da prestação contratual.

3.11. A solução deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros, ao turismo, às relações de consumo, à acessibilidade, à proteção da pessoa idosa, às normas de segurança e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que todos os serviços sejam executados em estrita conformidade com o interesse público e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12. Ao término da execução contratual, os serviços serão considerados concluídos somente após a verificação, pela fiscalização da Administração, do integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mediante confirmação da adequada execução da excursão, da conformidade dos serviços prestados e do atendimento de todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na organização e execução de excursões, viagens ou serviços turísticos correlatos, possuindo capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a natureza, complexidade e porte do objeto.

4.2. A empresa deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação, logística, transporte, hospedagem, alimentação, passeios turísticos e demais atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidade perante a Administração.

4.3. O transporte deverá ser realizado em veículo devidamente registrado e licenciado para transporte interestadual de passageiros, observando integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, devendo permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e conforto durante toda a execução contratual.

4.4. O(s) motorista(s) responsável(is) pela condução do veículo deverá(ão) possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, atender às exigências legais para o transporte coletivo de passageiros e observar rigorosamente os períodos obrigatórios de descanso, garantindo a segurança dos usuários durante todo o percurso.

4.5. A contratada deverá disponibilizar hospedagem em estabelecimento regularmente constituído, oferecendo acomodações compatíveis com a quantidade de participantes, em perfeitas condições de higiene, conservação, conforto e segurança, observando, sempre que necessário, condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

4.5.1. Para a adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e logística para fornecer transporte em ônibus executivo semi leito, hospedagem adequada(a beira mar), alimentação completa(incluindo almoço e jantar com bebidas variadas como refrigerantes, sucos e água), passeios turísticos(, atividades recreativas, brindes (incluindo camisa personalizada da excursão) bem como todos os itens descritos no termo de referência, garantindo a segurança e o bem-estar dos 90 (noventa) participantes durante toda a viagem. Deverá ainda assegurar que os veículos utilizados estejam com documentação atualizada, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, além de seguros obrigatórios e seguro total para passageiros.

4.5.2. A contratada deverá atender, pontualmente, às solicitações formais da Administração, garantindo o cumprimento integral do cronograma estabelecido para a viagem, desde o embarque até o retorno, bem como a execução de todas as atividades previstas, conforme as necessidades da secretaria contratante.

4.5.3. A contratada deverá apresentar documentação de comprovação de reserva em um único hotel que comporte todos os participantes. Sendo a necessidade da apresentação das reservas em até 3 dias após a contratação.

4.6. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimentos que atendam às normas sanitárias vigentes, assegurando qualidade, higiene, adequada manipulação dos alimentos e condições satisfatórias de atendimento aos participantes.

4.7. A contratada deverá manter seguro de passageiros compatível com a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela cobertura dos riscos inerentes ao transporte durante todo o período da excursão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.8. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente nas datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração no roteiro, programação ou cronograma sem autorização formal do fiscal do contrato.

4.9. A empresa deverá disponibilizar representante ou preposto durante toda a execução contratual, com poderes para solucionar imediatamente quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, mantendo comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

4.10. A contratada responderá integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo combustível, pedágios, manutenção dos veículos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação e hospedagem de seus empregados, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, vedada a cobrança de valores adicionais da Administração.

4.11. Durante toda a vigência contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A contratada deverá observar integralmente as normas relativas à acessibilidade, segurança, proteção da pessoa idosa, defesa do consumidor, saúde pública, turismo e transporte de passageiros, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

4.13. Não será admitida a execução parcial do objeto, devendo todos os serviços previstos neste Termo de Referência ser executados de forma integrada, contínua e coordenada, garantindo a perfeita realização da excursão conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

4.14. A subcontratação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.15. Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os riscos inerentes à contratação são considerados administráveis por meio da fiscalização contratual, das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e da aplicação das penalidades previstas em contrato, não se mostrando a medida proporcional ou economicamente vantajosa para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços de organização e execução da excursão da Melhor Idade deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto ao número de participantes (90 pessoas), cronograma, roteiro, itens inclusos e demais condições. A empresa contratada deverá garantir a execução integral da viagem conforme as datas previamente acordadas com a Administração.

5.2. A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá garantir a total disponibilidade de estrutura logística, transporte, hospedagem, alimentação e programação turística e recreativa, conforme estabelecido, assegurando a qualidade, pontualidade e segurança durante toda a viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.3. A prestação dos serviços será acompanhada pela Administração, por meio de procedimentos de controle e fiscalização, com a possibilidade de registros, vistorias técnicas, checklist dos itens fornecidos, verificação das condições do transporte, hospedagem, alimentação e avaliação da experiência dos participantes.

5.4. Os demais aspectos da prestação dos serviços estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos que integram este processo de contratação.

5.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

5.5.1. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços, conforme as especificações do contrato;

5.5.2. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual ou execução inadequada dos serviços;

5.5.3. Fornecer, sempre que solicitado formalmente, as informações e orientações necessárias à execução contratual;

5.5.4. Efetuar o pagamento após a devida comprovação da prestação dos serviços, com atesto do setor competente e apresentação da nota fiscal;

5.5.5. Notificar a contratada formalmente sobre eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.5.6. Fiscalizar e acompanhar a execução da viagem, assegurando que os serviços sejam prestados conforme o objeto contratado.

5.6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA:

5.6.1. Organizar e executar a viagem conforme prazos, condições, roteiro e especificações estabelecidos no Termo de Referência e cronograma oficial;

5.6.2. Garantir que todos os serviços contratados (transporte, hospedagem, alimentação, passeios, brindes, atividades recreativas etc.) sejam executados com segurança, qualidade e dentro dos padrões estabelecidos;

5.6.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo logística, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, pessoal, combustível, pedágios, taxas e demais encargos;

5.6.4. Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.6.5. Cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais falhas, atrasos ou qualquer prejuízo causado à Administração ou aos participantes.

5.7. A definição do dia e horário exatos de saída da excursão será feita pela Secretaria requisitante, conforme planejamento interno e programação oficial da viagem. A empresa contratada deverá se adequar ao cronograma estabelecido, garantindo total disponibilidade e prontidão logística para a execução dos serviços no local e horário indicados.

5.7.1. A saída ocorrerá a partir do município de Capitão Andrade, sendo de responsabilidade da contratada o transporte completo dos participantes desde esse ponto de embarque até o destino final, bem como o retorno ao mesmo local ao término da viagem.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As garantias contratuais, já foram especificadas no item anterior nas linhas 5.4 e 5.5 sendo as obrigações da contratada e contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

avencçadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora de oxigênio devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a realização do serviço prestado.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Valor Global. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão.

9.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Valor Global justifica-se pela natureza divisível do objeto, uma vez que os serviços de lavagem e higienização podem ser executados de forma independente para cada categoria de veículo ou maquinário, sem prejuízo à padronização, eficiência operacional ou qualidade da execução. A divisão por itens amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. NO QUE SE REFERE AOS ITENS, CUJO VALOR FOR INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), Justifica-se ainda que o processo licitatório a ser deflagrado deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 598, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta exclusividade na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Itens/lotes com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prioridade para as ME's e EPP's sediadas local e regionalmente, conforme definição geográfica do artigo 9º, caput e incisos II e III. O motivo da prioridade para ME/EPPs sediadas local ou regionalmente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

justificativa na necessidade de implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em consonância com o entendimento do TCE/MG (DENÚNCIA n. 1066685. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 05/11/2019, disponibilizada no DOC do dia 04/12/2019) e do TCE/PR no Prejulgado nº 27.

9.3. A aplicação do critério regional, a teor do art. 47 da LC 123/06, se justifica também pela necessidade de melhores condições de pronta entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Capitão Andrade não é diferente. É válido ressaltar que a exigência exposta nas considerações do Decreto supracitado é atendida em sua integralidade, levando em consideração pesquisa realizada onde se aferiu a existência de empresas potencialmente fornecedoras sediadas local ou regionalmente.

9.4. Modo de disputa – Aberto.

9.5. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
273	02.062.2.257.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1.500.000.0000.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade-MG, 14 de julho de 2026.

JOELZA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 041/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a “*Contratação de empresa especializada na organização e execução de excursão turística com destino a Prado/BA, destinada ao grupo da Melhor Idade atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capitão Andrade/MG*”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 041/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DA MELHOR IDADE DE CAPITÃO ANDRADE-MG, PARA PRADO/BA NA DATA DE 28 A 30 DE AGOSTO DE 2026, PARA UM GRUPO DE 90 (NOVENTA) PESSOAS, DEVENDO INCLUIR: • HOSPEGAM EM POUSADA OU HOTEL, PARA DUAS NOITES; • SUÍTE (com roupas de cama, toalhas, Ar condicionado, TV e Frigobar ou Geladeira); • 02 (DOIS) CAFÉS DA MANHÃ; • 02 (DOIS) ALMOÇOS EM RESTAURANTE INCLUINDO REFRIGERANTE, SUCO E ÁGUA MINERAL; • 01 (UM) JANTAR, INCLUINDO CHURRASCO; • ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO; • LANCHE NO ÔNIBUS; • PASSEIOS TURÍSTICOS; • SERVIÇOS ADICIONAIS A ESCOLHA DA EMPRESA.	90	Pessoas		
VALOR TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ ____ (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
273	02.062.2.257.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1.500.000.0000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscal de contratos, Sra. Maria Edmar Alves, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Joelza Alves da Silva Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Licitatório nº 041/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) ☐ 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

DECRETO n.º 598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a prioridade de contratação de ME e EPP local ou mesorregional, bem como o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, etc...

CONSIDERANDO que recentemente o TCE/MG, na Consulta n.º 1167118, cujo acórdão foi publicado aos 25.09.2025, decidiu que o Município não pode restringir licitações a empresas locais, regionais ou mesorregionais em razão de limitação geográfica, que apenas pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação, seja depósito, oficina, filial, escritório, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO assim a necessidade de alterar as normas infralegais que regulamentavam no âmbito deste Município a exclusividade para ME e EPP locais ou mesorregionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prioridade de contratação de ME ou EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, à luz do art. 48, § 3.º da LC 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Capitão Andrade/MG;

II - Âmbito regional: empresas sediadas em Capitão Andrade/MG e na mesorregião do Rio Doce, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa: se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§3º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º. Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§5º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o *caput* deste artigo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional.

§4º. A prioridade de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º. Conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio, ou na sua falta, o federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes, nos termos do art. 48, I, da LC 123/06, deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vedada a limitação geográfica local, regional ou mesorregional.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O disposto no inciso I do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capitão Andrade/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na mesorregião do Rio Doce e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Minas Gerais.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 427/21, 484/22, 496/22 e 559/24.

Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Capitão Andrade/MG, 14 de outubro de 2025.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 14 de outubro de 2025.

BIANCA MORALES HENRIQUES
Secretária Municipal